



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

DECRETO N.º 074/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste - PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 74, Inciso I, Letra "O", da Lei Orgânica do Município de Entre Rios do Oeste - PR, Lei nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.477/2025:

DECRETA

CAPÍTULO I

Da criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 35 da Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2025, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 3º. O FMDCA terá como receitas:

- I-** dotação consignada anualmente no orçamento do município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II-** recursos provenientes dos Conselhos estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente, através dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do adolescente;
- III-** doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV-** rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações de capitais;
- V-** valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.069/1990;
- VI-** valores de eventos promocionais de qualquer natureza, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII-** recursos de convênios, deliberações, repasses, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII-** outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Em caso de contribuições previstas no inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para fins de dedução do imposto de renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador, conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O nome do doador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA somente poderá ser divulgado mediante autorização expressa, respeitado o disposto no código tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 4º A dotação orçamentária prevista no órgão executor, ou seja, a Secretaria de Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/1990 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 6º. A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e conta bancária específica para a gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º Deverão ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Art. 8º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA será o Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal designará os servidores públicos, lotados na Secretaria de Assistência Social e/ou de Finanças que atuarão como ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 9º A Secretaria de Assistência Social, a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA está vinculado, em conjunto com a Secretaria de Finanças, serão responsáveis pela abertura de contas em estabelecimento oficial de crédito, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA sem prejuízo das demais atribuições:

I – Participar, acompanhar, e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orgânica Anual – LOA do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

II – Fixar critérios para a aprovação e utilização de verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando em especial, percentual para o funcionamento do Programa Municipal Guarda Subsidiada.

III – Deliberar e controlar a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme plano de trabalho e aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

IV – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, através de relatórios trimestrais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;

V – Monitorar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, seguindo os critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades financiadas pelo FMDCA;

VI – Mobilizar atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VII – Acompanhar, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação de recursos provenientes de Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 11 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme art. 1º deste decreto, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I – Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento de receitas do Fundo;

II – Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

III – Arquivar, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV – Buscar garantir, no desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme Lei 8.069/1990 e art. 227 da Constituição Federal;

V – Prestar assistência e esclarecimentos sobre os relatórios e ações contábeis, sempre que solicitado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VI – Apresentar trimestralmente relatório de gastos do FMDCA para apreciação e aprovação do CMDCA.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12 Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, utilizados para o financiamento, total ou parcial dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, diante de indícios de ilegalidades, irregularidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou suas dotações, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público as medidas cabíveis.

Art. 14 Na divulgação de ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 175/2020.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito